

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA APOIO FINANCEIRO DA ITAIPU AO PROJETO “IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNILA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E ESTADO DO PARANÁ, TENDO COMO INTERVENIENTE-ANUENTE A UNIVERSIDADE DE INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco, B, Edifício Centro Empresarial Varig, Sala 101, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 551; e, em Assunção - Paraguai, na Avda. España, n. 850 e/ Perú y Padre Pucheu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro, **JOAQUIM SILVA E LUNA** e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **ERNST F. BERGEN**;

na qualidade de **CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA**, **ESTADO DO PARANÁ**, através de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF: 04.892.707/0001-00, com sede na Av. Iguaçu nº420, neste ato representado representada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, tendo como **UNIDADE EXECUTORA**, **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, pessoa jurídica integrante da Administração Pública indireta, autarquia estadual, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 76.669.324/0001-89, com sede da Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - PR CEP 80.230-020, neste ato representada por seu Diretor Geral, **FERNANDO FURIATTI SABOIA** e

na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE-**, **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº . 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", representado por seu Diretor - Geral, Sr. Antônio Leite dos Santos Filho, brasileiro, RG 025180362-3 MD/EB, CPF 622.676.717-00, domiciliado em Brasília/DF, assistido pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto, Sr. Lucas Alberto Vissotto Júnior, brasileiro, RG nº 4178756 - DGPC/GO, CPF nº 972.730.311-00, domiciliado em Brasília/DF;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento primário no Tratado de ITAIPU e na Norma Geral de Licitações da ITAIPU, respectivas Instruções de Procedimentos e demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade o apoio financeiro da ITAIPU para o desenvolvimento do projeto “IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNILA”, mediante repasse de recursos financeiros ao ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de Trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido no CONVÊNIO.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - Os gestores dos partícipes terão responsabilidades individuais, conjuntas e solidárias pela esmerada execução do Convênio.

Parágrafo segundo - O gestor da CONVENIADA deverá acompanhar a implementação e execução das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo plano de trabalho.

Parágrafo terceiro - O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

Parágrafo quarto - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, através do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) fornecer e solicitar as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;
- e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;
- f) analisar os relatórios/medições apresentadas pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
- g) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no CONVÊNIO;
- h) aprovar os procedimentos de gestão necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.

Parágrafo primeiro. Não será imputável à ITAIPIU qualquer responsabilidade, a que título for, seja na seara administrativa ou judicial, nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal com relação, mas não se limitando, à execução do empreendimento e/ou realização da obra, erros, omissões ou falhas de projetos, legalidade dos processos de contratação das empresas executoras, questões referentes aos licenciamentos e compensações ambientais, reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos destinados à execução da obra, recaindo a responsabilidade integral à CONVENIADA e/ou INTERVENIENTE-ANUENTE, conforme corresponda.

Parágrafo segundo - Fica integralmente resguardado o direito de regresso da ITAIPIU em face da CONVENIADA e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, conforme corresponda, na hipótese da ITAIPIU vir a ser responsabilizada, administrativa ou judicialmente, nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista, tributária ou criminal, por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste CONVÊNIO, abarcando toda e qualquer despesa, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, perdas e danos, danos materiais, danos morais, danos ambientais, multas, custas processuais, honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à CONVENIADA:

- a) garantir recursos materiais e humanos indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) a obtenção das licenças, autorizações e permissões ambientais, administrativas e eventualmente de qualquer outra natureza que sejam necessárias para o início, desenvolvimento ou conclusão das atividades de implantação do empreendimento, e/ou das empresas contratadas para execução da obra objeto do convênio caso sejam destas a responsabilidade legal ou contratual;
- d) a obtenção da plena liberação de acesso e uso, sem nenhum custo adicional à ITAIPIU, de todas as áreas afetadas para a implantação das instalações e equipamentos necessários para a execução da obra, ou exigi-la da ora INTERVENIENTE e/ou das empresas contratadas para execução da obra objeto do convênio caso sejam destas a responsabilidade legal ou contratual, a fim de que se comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis;
- e) responsabilizar-se, em conjunto com a INTERVENIENTE, pela execução e legalidade dos processos licitatórios e respectivas contratações das empresas que irão executar o empreendimento e das demais empresas prestadoras de serviços abarcados pelo plano de trabalho, bem como pela integral gestão de tais contratos, inclusive eventuais reequilíbrios econômico-financeiros que venham a ser pleiteados pelas contratadas, eximindo a ITAIPIU de qualquer responsabilidade sobre os processos licitatórios prévios a tais contratações e respectiva execução contratual;
- f) responsabilizar-se a qualquer tempo por danos ou prejuízos que venham a ser causados à ITAIPIU ou a terceiros decorrentes de eventuais intercorrências e/ou acidentes durante a obra, ou, ainda por erros, defeitos, falhas ou omissões nos projetos e/ou ocorridos durante a execução do empreendimento, mesmo que conhecidos após a conclusão da obra, inclusive, mas não se limitando às esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal;
- g) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPIU;
- h) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPIU e a contrapartida da CONVENIADA;

- i) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ele contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPIU nenhuma responsabilidade a este título;
- j) responsabilizar-se por prejuízos que causar, direta ou por meio de seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, inclusive, mas não se limitando, às esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal;
- k) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPIU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- l) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- m) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPIU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- n) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPIU possa realizar os atos necessários para a gestão deste CONVÊNIO;
- o) colocar, em conjunto com a INTERVENIENTE-ANUENTE, à disposição da ITAIPIU toda a documentação relativa à execução do CONVÊNIO, inclusive aquela referente à contratação das empresas executoras e respectivos empregados, quando for solicitado e na forma requerida, para fins de gestão do CONVÊNIO pela ITAIPIU, sem que isso exima a CONVENIADA de sua integral responsabilidade civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal pela execução da obra;
- p) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de conservação e de preservação ambiental;
- q) restituir à ITAIPIU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira cuja utilização não tenha sido autorizada pela ITAIPIU mediante prévio Aditamento, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- r) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPIU da prestação de contas final;
- s) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;
- t) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- u) executar todas as medidas, condicionantes e obrigações impostas no licenciamento ambiental, na legislação ambiental e pelos órgãos ambientais intervenientes, eximindo a ITAIPIU e seus representantes de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal relacionados a tais questões;
- v) executar todas as medidas preventivas, mitigatórias e compensatórias, inclusive a compensação ambiental, previstas no licenciamento ambiental e na legislação vigente, adotando todas as soluções tecnológicas e ambientais que representem o menor impacto ao meio socioambiental, arcando com eventuais multas impostas pelos órgãos ambientais;
- w) realizar a comprovação trimensal à ITAIPIU, mediante relatório detalhado, do cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental, permitindo a qualquer modo e tempo que a ITAIPIU tenha acesso à documentação comprobatória acerca do seu cumprimento, inclusive aquela relativa à contratação dos terceiros contratados para tanto;
- x) manter a ITAIPIU informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do CONVÊNIO;

- y) permitir que a ITAIPU faça vistorias nas obras e nos locais onde estejam sendo executadas medidas ambientais exigidas no licenciamento ou na legislação em vigor; e
- z) fazer constar em contratos com seus fornecedores, a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para a CONVENIADA, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes, o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPU e a CONVENIADA, fonte dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - Compete à INTERVENIENTE-ANUENTE:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) fornecer e solicitar as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;

efetuar, como contrapartida econômica, a reversão da doação dos imóveis do Campus Niemeyer à ITAIPU, adotando todas as providências necessárias, junto a órgãos internos e externos, visando conferir segurança jurídica à reversão.

Parágrafo único - A INTERVENIENTE ANUENTE e a CONVENIADA realizarão, sob sua integral responsabilidade e nos termos fixados no Convênio de Delegação entre elas celebrado, todos os atos que lhe couberem necessários para a desapropriação das propriedades indicadas, seja esta efetivada de forma administrativa ou judicial, cabendo à ITAIPU tão somente o repasse dos recursos financeiros à CONVENIADA a este título até o valor limite previsto no Plano de Trabalho, Anexo I deste Instrumento, não sendo atribuível à ITAIPU qualquer outra responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedado à CONVENIADA e à INTERVENIENTE-ANUENTE fazer ou permitir que se faça uso promocional do projeto dos recursos repassados para a sua execução, sob qualquer modalidade ou meio de veiculação:

- a) em favor ou para enaltecimento de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação;
- b) em favor ou para enaltecimento de terceiros ou pessoas vinculadas às entidades beneficiárias.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Os valores a serem repassados pela ITAIPU para a execução deste CONVÊNIO são os estabelecidos no item 8 - QUADRO RESUMO ORÇAMENTÁRIO - DESEMBOLSOS, previsto no Plano de Trabalho, anexo ... deste CONVÊNIO, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - É vedado à CONVENIADA o pagamento de despesas:

- I) com finalidade diferente ao objeto do Convênio, inclusive em caráter de emergência;
- II) a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- III) relativas a gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
- IV) efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

V) relativas a multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;

VI) a empregado da ITAIPU, a qualquer título;

VII) de qualquer natureza, a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal de qualquer dos partícipes, ou ainda de seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, até o segundo grau de consanguinidade e afinidade, ou ainda, a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;

VIII) de consultoria em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio;

IX) relativas à participação em licitação ou à contratação de empresas para execução do presente CONVÊNIO que constem ou venham a constar:

a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

X) com outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros vinculados às contas específicas abertas exclusivamente para este CONVÊNIO:

I) caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou

II) fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo primeiro - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio somente mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Parágrafo segundo - As despesas realizadas mediante utilização dos rendimentos das aplicações financeiras estarão sujeitas às mesmas condições de Prestações de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI

DA FORMA E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos financeiros aportados pela ITAIPU serão creditados em conta corrente específica e exclusiva deste Convênio. O crédito será efetuado mediante depósito, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante do depósito

passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação da transferência. A CONVENIADA deverá informar, à ITAIPU, o banco, o número da conta, bem como o número, o nome e a localização da agência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ITAIPU efetuará o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do item 8 - QUADRO RESUMO ORÇAMENTÁRIO - DESEMBOLSOS, estabelecido no Plano de Trabalho, anexo ... deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, correspondência com a solicitação de repasse, acompanhada do comprovante de depósito da parcela correspondente à participação financeira da CONVENIADA, observando-se a periodicidade estabelecida no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo primeiro - O repasse da primeira parcela será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, com indicação da conta corrente específica e exclusiva do CONVÊNIO, distinta da utilizada para o aporte de recursos pela CONVENIADA, para o depósito pela ITAIPU, condicionado à assinatura do presente CONVÊNIO e ao cumprimento da obrigação da INTERVENIENTE-ANUENTE prevista na Cláusula Sexta, marcador “c”.

Parágrafo segundo - O repasse da segunda parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise pela ITAIPU da regularidade física e financeira da Prestação de Contas, com execução regular de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes à totalidade da primeira parcela de cada partícipe, apurada com base no Relatório de Execução Físico-Financeira.

Parágrafo terceiro - O repasse de cada uma das demais parcelas será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise pela ITAIPU da regularidade física e financeira da Prestação de Contas, com execução regular de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes à última parcela e de 100% (cem por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes às parcelas anteriores de cada partícipe, apurada com base no Relatório de Execução Físico-Financeira.

Parágrafo quarto - Semestral e preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao semestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU aos cuidados do gestor da ITAIPU, a correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros da próxima parcela, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Trimestral e preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, a prestação de contas conforme previsto no Capítulo ... (indicar) - “DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS”.

Parágrafo único - Será admitido período inferior ao trimestre, compreendido em prestações de contas parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A liberação dos recursos financeiros e/ou sua utilização será suspensa pelo gestor da ITAIPU, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO e, ainda, quando:

- a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente depositada, constatada pela ITAIPU;
- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais trazidos no art. 2º da Norma Geral de Licitações da ITAIPU nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- c) qualquer partícipe deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ITAIPU ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo primeiro - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, ou o inadimplemento por qualquer dos partícipes de suas obrigações, implicará na suspensão dos repasses e/ou utilização dos recursos financeiros solicitados à ITAIPU, no âmbito deste CONVÊNIO, até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo segundo - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta específica e exclusiva até a sua utilização.

CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos, transferidos pela ITAIPU, previstos neste CONVÊNIO tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO, em conformidade ao que foi pactuado entre os partícipes no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - As prestações de contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados; e
- e) ser preparadas e entregues em meio físico e digital.

Parágrafo segundo - O gestor deste CONVÊNIO na ITAIPU orientará quais documentos deverão ser apresentados em meio físico (cópia em papel) e/ou digital (arquivos indexados em *pendrive*, CD, DVD ou disponibilizados em nuvem, *dropbox*, *google*, bem como formas equivalentes).

Parágrafo terceiro - Caso a ITAIPU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas por via do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, conforme legislação aplicável, deverão:

- a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no Plano de Trabalho;
- b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;
- c) ser emitidos em nome da CONVENIADA;
- d) conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e) conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável; e
- f) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema, que serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A ITAIPU fará o acompanhamento físico-financeiro da execução deste CONVÊNIO para fins de gestão, além do exame das despesas, com avaliação técnica-financeira relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As prestações de contas devem contemplar a documentação correspondente contendo dados e informações referente aos recursos da ITAIPU, obedecendo a participação atribuída a cada partícipe, constante do item 8 - QUADRO RESUMO ORÇAMENTÁRIO - DESEMBOLSOS, estabelecido no Plano de Trabalho, anexo I deste CONVÊNIO.

CAPÍTULO VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a(s) Prestação(ões) de Conta(s) Parcial(is) correspondente ao trimestre anterior, com os seguintes documentos:

- a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de Atividades e de Resultados;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;

- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Balancete Financeiro);
- e) Conciliação dos Saldos Bancários;
- f) cópia do extrato da conta bancária específica e exclusiva referente ao período das contas em análise;
- g) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações Financeiras;
- h) cópia do extrato de aplicação financeira;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Demonstrativo de Repasses e Prestações de Contas;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade;
- l) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO);
- m) Relação de Pagamentos Efetuados com Recursos do CONVÊNIO;
- n) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos do CONVÊNIO;
- o) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que houver pagamentos a pessoas físicas;
- p) cópias de documentos correspondentes à comprovação do atendimento de requisitos constantes no plano de trabalho: i) do licenciamento ambiental, conforme legislação vigente; ii) das desapropriações regulares de áreas afetadas; iii) dos projetos executivos de engenharia já elaborados e os que vierem a ser elaborados; iv) das doações das áreas de propriedade em benefício do objeto do convênio;
- q) cópia dos contratos e respectivos aditamentos, firmados para a execução do objeto; e
- r) cópia do Termo de Compatibilidade Físico-financeira.

Parágrafo único - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPIU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Parecer Contábil, com assinatura do contador;
- c) Termo de Guarda de Documentos;
- d) cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente;
- e) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (conclusão de obras); e
- f) cópia do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamento (quando houver).

Parágrafo primeiro - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPIU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências e/ou utilização de recursos, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPIU e a CONVENIADA.

Parágrafo segundo - Transcorrido o prazo de 30 dias sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO X

DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONVENIADA deverá devolver à ITAIPIU os recursos financeiros transferidos, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras (realizadas ou apuradas), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva comunicação da solicitação realizada pela ITAIPIU, correspondentes:

- I) à totalidade dos valores transferidos pela ITAIPIU durante a vigência do CONVÊNIO, quando:
 - a) não for executado o objeto da avença;
 - b) houver o abandono da obra ou a paralisação injustificada por mais de 120 (cento e vinte) dias;
 - c) houver malversação dos recursos financeiros repassados no âmbito deste CONVÊNIO, inclusive mediante utilização em finalidade diversa da pactuada;
 - d) da apresentação de Prestação de Contas fora do prazo fixado, sem justificativa formal acatada pela ITAIPIU.
- II) aos valores apurados pela ITAIPIU, quando correspondentes às despesas:

- a) não comprovadas e/ou com ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometam a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos;
- b) comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
- c) realizadas pontualmente em finalidade diversa da pactuada neste Convênio.

Parágrafo primeiro - A CONVENIADA deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados com vistas à devolução de recursos financeiros à ITAIPU, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Os valores a serem restituídos à ITAIPU:

- a) Se ainda não utilizados, serão atualizados conforme o rendimento apurado no período na aplicação a que se refere a Cláusula Décima, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução;
- b) Se utilizados indevidamente, com malversação ou por encerramento anômalo do convênio, serão devidos os recursos transferidos e os rendimentos da aplicação financeira a que se refere a Cláusula Décima, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

CAPÍTULO XI DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos que não tenham sido incorporados à obra poderão ser revertidos à CONVENIADA ou à INTERVENIENTE-ANUENTE, desde que por esta solicitado quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor deste CONVÊNIO no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo - Caso sejam verificadas irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais que não tenham sido incorporados à obra serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

CAPÍTULO XII DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura geradas e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos ora signatários em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos ou publicações resultantes da

colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIII DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Diretoria de Coordenação
Avenida Tancredo Neves, 6731
85856-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas a **CONVENIADA**, deverão ser encaminhadas a:

XXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXX

Quando dirigidas à **INTERVENIENTE-ANUENTE**:

XXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXX

Parágrafo primeiro - As comunicações referidas no *caput* desta Cláusula poderão também ser realizadas por meios eletrônicos. Para tanto, os partícipes acordarão os meios eletrônicos para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente CONVÊNIO.

Parágrafo segundo - As comunicações realizadas na forma do parágrafo primeiro, enviadas fora do horário comercial ou em dias não úteis, somente serão consideradas como recebidas pela parte destinatária, inclusive para fins de cumprimento de obrigações e contagem de prazos, no horário comercial útil subsequente.

CAPÍTULO XIV DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pela **CONVENIADA** deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

CAPÍTULO XV DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia deste CONVÊNIO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Este instrumento poderá ser rescindido, automaticamente, pela ITAIPU, independentemente de formalização de instrumento específico, no caso de:

- a) inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) comprovada utilização do projeto ou dos recursos nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste instrumento;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único - A rescisão do CONVÊNIO pela ITAIPU gerará as seguintes obrigações e consequências à CONVENIADA e/ou à INTERVENIENTE-ANUENTE:

- a) devolução dos recursos que tenham sido transferidos no âmbito do CONVENIO pela ITAIPU à CONVENIADA ainda não utilizados ou utilizados indevidamente, inclusive os provenientes dos rendimentos da aplicação financeira, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes;
- b) aplicação das penalidades cadastrais previstas nas normas internas da ITAIPU;
- c) impedimento para celebrar novo instrumento jurídico com repasses de recursos ou receber recursos da ITAIPU no âmbito dos instrumentos jurídicos em execução enquanto não forem regularizados os débitos pendentes;
- d) na hipótese de qualquer irregularidade ou ilegalidade, quando for o caso, será dada ciência aos respectivos órgãos de controle;
- e) na hipótese de fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, será dada ciência às autoridades competentes.

CAPÍTULO XVI DO VALOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Convênio o valor total de R\$ 96.808.097,58 (noventa e seis milhões, oitocentos e oito mil, noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).

CAPÍTULO XVII

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em caso de conflito normativo ou de interpretação, prevalecerão as prescrições contidas na Norma Geral de Licitação de ITAIPU e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XIX DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu,

ITAIPU

JOAQUIM SILVA E LUNA
Diretor-Geral Brasileiro

ERNST F. BERGEN
Diretor-Geral Paraguaio

CONVENIADA

ESTADO DO PARANÁ

INTERVENIENTE-ANUENTE

UNILA